Ano X — N° 377

Medidas para reeducar jovens infratores são aprimoradas

As punições previstas em estatuto para os adolescentes que violam a lei ganharam seu marco regulatório em janeiro, e diferenciam-se das impostas a adultos por seu caráter socioeducativo

Juliana Steck

MEDIDAS SOCIOEDUCA-TIVAS FORAM introduzidas no Brasil na legislação do menor em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Antes, havia o Código de Menores estabelecendo ações repressivas e punitivas, em sintonia com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, de 1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e autorizou os estados a criarem as Febems. A autoridade judiciária tinha poderes ilimitados sobre tratamento e destino da "infância em risco". Com o ECA, menores de 12 anos passaram a estar sujeitos a medidas protetoras, e o atendimento a adolescentes ganhou caráter socioeducativo (veja as medidas

no quadro ao lado). A defensora pública do Distrito Federal Laisa Drummond Moreira Muniz, coordenadora do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Socioeducativas, explica que as bases do ECA foram lançadas na Constituição de 1988, que introduziu conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela acrescenta que a eman-

cipação aos 16 anos não acarreta imputabilidade do jovem (o adolescente, se emancipado, permanece sujeito às regras do ECA) e que a idade do jovem é verificada na data da prática da infração. Destaca também que o sistema de intervenção deve fazer com que o jovem adquira responsabilidade social.

 No Direito brasileiro, crianças e adolescentes são, sim, responsáveis pelos atos infracionais que praticam — ressalta.

A senadora Lídice da Mata (PSB-BA) avalia que, desde o ECA, "há muito o que comemorar". O Código de Menores, segundo ela, "tratava filhos de trabalhadores e trabalhadoras como marginais simplesmente por serem pobres".

— O ECA rompe com esse princípio. Ao definir a privação de liberdade como medida em caráter excepcional, com prazo delimitado para cumprimento e obrigatoriedade de revisão semestral, a lei passa a observar esse jovem como um sujeito de direitos, que pode mudar sua posição, sua forma de ver e agir na sociedade — afirma.

Segundo Lídice, antes os menores eram simplesmente presos. Hoje, a

- Processo determinado pelo estatuto —

Encaminhamento à **delegacia** especializada em infância ou

uventude, ou, caso não haja na cidade, à delegacia comum.

O delegado toma as providências administrativas necessárias

— ouve o acusado, reúne provas e busca as testemunhas —

liberdade caso seja flagrado durante a prática de ato infracional

Promotoria recebe o caso e decide por abrir ou não o processo

Juizado da Infância e Juventude recebe o processo e dá

encaminhamento, podendo absolver ou sentenciar o acusado.

Durante o processo, o adolescente tem direito a defensor e, caso

não tenha um, o juiz deve nomeá-lo. No artigo 108, estipula-

-se o prazo máximo de 45 dias para a internação provisória do

adolescente que aguarda a sentença. Caso o juiz não finalize o

processo nesse período de tempo, o jovem deve ser liberado.

Medida socioeducativa pode ser ofertada pelo Estado ou

por organização não governamental, quando constatada a

culpa. Todo programa socioeducativo precisa ser registrado no

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. De

acordo com o Sinase, as medidas em meio fechado — interna-

ção e semiliberdade, incluindo a internação provisória — são

de responsabilidade do governo estadual. Já os programas

de atendimento em meio aberto devem ser mantidos pelos governos municipais. Geralmente, os órgãos coordenadores

das medidas socioeducativas são as secretarias de Segurança

ou de Assistência/Desenvolvimento Social.

Adolescente cometeu ato infracional.

ou haja ordem escrita de juiz (artigo 106).

com base nos indícios da prática de ato infracional.

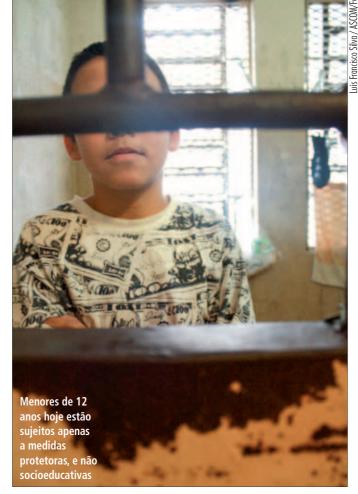
separação por idade, compleição física e grau de periculosidade do ato impede que eles sejam violentados. "É preciso tratar a cada um individualmente", diz.

Propostas

Muitos defendem tratamento mais duro aos menores infratores, em especial nos delitos mais graves, como os contra a vida. A PEC 74/11, assinada por Acir Gurgacz (PDT-RO) e mais 31 senadores, por exemplo, propõe que, nos casos de homicídio doloso e latrocínio, consumados ou tentados, sejam penalmente inimputáveis apenas os menores de 15 anos.

No Senado, mais de dez PECs tramitam sugerindo a redução da idade penal para 15 ou 16 anos. Algumas preveem que a medida só seja válida para crimes hediondos, outras incluem tráfico, tortura e terrorismo. Muitas exigem que exame médico-psicológico ateste a capacidade de discernimento do adolescente. Na Câmara, mais de 30 proposições tramitam, separadamente ou em conjunto, com teor semelhante.

Entre os senadores que apoiam a redução, está Demóstenes Torres (DEM-GO), que já foi procurador



da Justica e secretário de Segurança Pública de Goiás. Ele sustenta que a criminalidade é assunto de fundo moral e que um jovem entre 16 e 18 anos tem plena capacidade de identificar o ato criminoso. A pobreza não seria, portanto, causa determinante da criminalidade. "Se assim fosse, como explicar o crescimento da criminalidade entre jovens ricos?", questiona.

Para Casildo Maldaner (PMDB-SC), o prazo máximo de três anos para as medidas socioeducativas deve ser re-

- Sanções previstas no ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente menciona que menores de 18 anos não estão sujeitos às punições previstas no Código Penal, mas inimputabilidade penal não significa impunidade. Nesses casos, o ECA determina sanções específicas por meio das medidas socioeducativas, que são:

PARA CRIANÇAS (MENORES DE 12 ANOS

Nesses casos, o foco principal das medidas são os pais ou responsáveis pela criança. Segundo o artigo 101, os pais ou responsáveis devem assinar um termo de responsabilidade pela criança. A partir disso, outros serviços podem ser solicitados para a família ou para a criança: matrícula na escola, tratamento de alcoolistas e toxicômanos, atendimento psicológico ou psiquiátrico, entre

PARA ADOLESCENTES (DOS 12 AOS 18 ANOS)

Medidas socioeducativas em meio aberto

- Advertência (art. 115) Repreensão verbal, feita por juiz ou autoridade legal, que é transformada em documento e assinada pelas partes envolvidas.
- Obrigação de reparar o dano (art. 116) Para casos de danos patrimoniais a autoridade judicial poderá determinar que o adolescente restitua o objeto danificado, furtado ou roubado, ou compense o prejuízo da vítima financeiramente ou de outra forma, como, por exemplo, limpando ou pintando uma
- Prestação de serviços à comunidade (art. 117) Consiste na realização. pelo adolescente, de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou estabelecimentos similares, ou em programas comunitários ou governamentais. A jornada não deve exceder oito horas semanais e não pode prejudicar a frequência do adolescente à escola ou à jornada normal de trabalho.
- Liberdade assistida (arts. 118 e 119) Será adotada caso a autoridade responsável a considere a alternativa mais viável. Um orientador voluntário acompanha o jovem e sua família, com o apoio de autoridade competente, por pelo menos seis meses. Caso necessário, o adolescente ou algum membro de sua família é inserido em programas de auxílio e assistência social. A frequência escolar é acompanhada e os maiores de 16 anos são encaminhados para cursos profissionalizantes e incentivados a ingressar no mercado de trabalho formal.

Medidas socioeducativas em meio fechado

- emiliberdade (art. 120) O adolescente deve pernoitar ou seguir determinada rotina em instituição especializada, possibilitada a realização de atividades externas, como estudos e cursos profissionalizantes, independentemente de autorização judicial. Não há prazo determinado de duração e cabe à autoridade judicial avaliar cada caso.
- Internação em estabelecimento socioeducativo (arts. 123 a 125) Privação de liberdade. O jovem deve participar de atividades pedagógicas, profissionalizantes e esportivas. A internação não pode exceder três anos. itingido esse limite de tempo, o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Só deve ser aplicada quando houver grave ameaça ou violência à vítima do adolescente, reiteração no cometimento de infrações graves ou descumprimento de medida socioeducativa imputada anteriormente

"Violação de direitos ainda é frequente"

No Brasil, de cada 10 mil adolescentes, 8,8 encontram-se em privação ou restrição de liberdade, de acordo com estudo de 2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). A maior proporção é a do Distrito Federal (29,6 a cada 10 mil). A menor, a do Maranhão (1,2). Desses jovens, 94% são do sexo masculino.

Esses adolescentes nem sempre conseguem ter, na internação, uma medida realmente socioeducativa. Levantamentos do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam ocorrência de violações de direitos nas unidades de atendimento, como maus--tratos e negligência em relação à saúde. Há ainda denúncias de adolescentes privados de liberdade em locais inadequados, como delegacias e presídios.

O presidente da Fundação Criança de São Bernardo do Campo (SP), Ariel de Castro, diz que as medidas socioeducativas, de maneira geral, são mal aplicadas no Brasil. Segundo ele, há tendência excessiva à internação, mesmo em casos de atos infracionais cometidos sem uso de violência.

Lídice da Mata destaca que ainda há elemento racial nos índices de violência: estudos apontam que um jovem negro tem quatro vezes mais chance de ser assassinado do que um branco. Já a defensora pública do

DF Laisa Muniz afirma que "a inexistência ou oferta irregular de propostas pedagógicas, a falta de programas, a carência de pessoal técnico e de instalações físicas e a falta de programas para o desligamento da medida podem ser apontadas como as principais causas da ineficácia do sistema socioeducativo". Hoje, a execução das medidas fica praticamente a critério do juiz, em face da ausência de parâmetros na lei. Essa lacuna, segundo ela, pede uma lei de execução de medidas socioeducativas, que até hoje não existe, nem mesmo no ECA. "E onde não há regras objetivas tudo pode acontecer, principalmente a injustiça", diz.









Marco regulatório unifica aplicação da lei

Com o objetivo de uniformizar o processo de apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes e de aplicação de medidas socioeducativas em todo o país, a Lei 12.594/12, sancionada em 18 de janeiro, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

O projeto que regulamenta a execução das medidas socioeducativas foi aprovado pelo Congresso em dezembro de 2010. A iniciativa, originada de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), padroniza os procedimentos jurídicos envolvendo menores.

— Os aplicadores da lei, os juízes, o Ministério Público e os educadores sociais deverão ter a mesma regra para seguirem. Não dá para em cada município uma mesma infração ser tratada de forma diferenciada — afirma Lídice da Mata, que foi relatora na Comissão de Direitos Humanos (CDH). Entre as mudanças, está a exigência de que cada unidade de atendimento em regime fechado (de privação de liberdade) atenda, no máximo, 90 adolescentes por vez, sendo que os quartos deverão ser ocupados por apenas três jovens.

Um dos principais focos do

marco regulatório, relatado no Senado por Eduardo Suplicy (PT-SP), é "auxiliar os adolescentes infratores em sua reintegração ao meio social; é muito mais benéfico para todos do que simplesmente puni-los". Segundo Lídice, "antes de privarmos o adolescente temos outras opções que devem ser testadas, entre elas a liberdade assistida, que pode ser executada no município onde o adolescente cometeu o ato, próximo de sua família". Na avaliação de Armando Monteiro (PTB-PE), que relatou o projeto na Comissão de Constituição e cação, saúde, lazer, cultura, esporte e profissionalização são prioridades no sistema.

— O Sinase possibilita a harmonização e unificação de procedimentos, evitando que cada estado da Federação adote uma política desvinculada das diretrizes nacionais — afirma a coordenadora do Programa de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Unicef no Brasil, Casimira Benge.

O sistema será financiado por recursos orçamentários, e pelos fundos de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A legislação do Imposto de Renda também será alterada para permitir que contribuintes pessoas físicas e jurídicas realizem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - outro financiador do sistema — e possam deduzi-las integralmente do imposto

Núcleo de São Carlos é modelo na aplicação do ECA

Justiça (CCJ), serviços de edu-

Criado em 2001, o Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) de São Carlos (SP) foi concebido para agilizar os procedimentos referentes à apuração de atos infracionais imputados a adolescentes, desde a apreensão policial até a sentença de aplicação da medida socioeducativa. Em São Carlos, esse percurso se processa, no máximo, em três dias, enquanto em alguns municípios leva até dois anos.

O trabalho é desenvolvido pela prefeitura em parceria com o Juizado da Infância e Juventude e os salesianos São Carlos. O atendimento envolve também a família do jovem, que recebe atendimento de diversos profissionais. Segundo o Unicef, antes de 2001, 15 homicídios eram praticados por adolescentes a cada ano. Em 2006, nenhum caso foi registrado.

Apenas 4% dos jovens que passam pelo NAI voltam a cometer crimes, enquanto pelo modelo convencional (Fundação Casa/Febem), a reincidência chega a 30%. Também houve redução de



Adolescente em atividade no NAI de São Carlos (SP): reincidência caiu para 4%

90% no número de internos enviados à Febem — 96% dos jovens que cometem ato infracional em São Carlos são atendidos no próprio município.

é considerado modelo na Filipinas.

recuperação de adolescentes. O núcleo já recebeu visitas de 50 municípios paulistas, dos governos de Minas Gerais, Mato Grosso, Santa Catarina, Amapá e do Distrito Federal, Hoje, o NAI São Carlos e de dois países: França e

Saiba mais

http://bit.ly/conanda conanda@sedh.gov.br

Unicef Brasil

e Direitos

http://bit.ly/levantamento Defensoria Pública do Distrito Federal



Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

de Justiça (CNJ) www.cnj.jus.br

www.unicef.org.br Andi Comunicação

www.redeandibrasil.org.br/ **Levantamento Nacional**

www.defensoria.df.gov.br



Unicef: Brasil está em sintonia com tendência mundial

Ao contrário do que alegam defensores da redução da idade penal, documento elaborado pela consultora Batista Sposato mostra que o Brasil não vai contra a tendência mundial: 39 de 53 países analisados também adotam a idade de responsabilidade penal absoluta aos 18 anos de idade ou mais. Apenas quatro (Turquia, Rússia, Estônia e Estados Unidos) adotam idades inferiores a 18 anos. Em dez (Bélgica, Bolívia, Canadá, Dinamarca, Escócia, Polônia, Portugal, Romênia, Suécia e Suíça) a idade é superior a 18, mas há casos excepcionais de

No entanto, muitos países acolhem a expressão "penal" para designar a responsabilidade especial que incide sobre adolescentes. Neles, há

imputabilidade penal a partir

dos 14, 15 ou 16 anos.

legislação específica de "responsabilidade penal juvenil", explica a pesquisadora, sistema especializado para julgar, processar e responsabilizar Holanda, Irlanda, , Portugal, apenas menores de idade autores de delitos.

Proporção -

restrição

Adolescentes (12 a 17 anos)

visto para crimes hediondos.

"Acredito ainda em alteração

na legislação que crie uma

espécie de crime diferen-

ciado e talvez compreenda

idades entre 14 e 18 anos,

aliada à análise psicológica

e psiquiátrica", diz.

20.666.575

▶ 18.107

No Brasil, essa responsabilidade existe e tem início aos 12 anos, "só que nem a Constituição nem o ECA a chamam de penal". As sanções jurídico-penais previstas no estatuto têm, como as penas de adultos, finalidade de reprovação social.

A predominância (em 24 dos 53 países analisados) é a fixação do início da responsabilidade juvenil entre 13 e 14 anos. O início da atribuição de responsabilidade fica abaixo de 12 anos em apenas sete países: Escócia, em alguns casos (8 anos); Estados Unidos (10); Inglaterra e País de Gales (10); México (11); Suíça, em alguns

casos (7); e Turquia (11). O Sposato destaca que, "de certo Brasil e outros 11 países (Bolívia, Canadá, Costa Rica, El Salvador, Espanha, Equador, Peru e Venezuela) têm a idade de início da responsabilidade juvenil aos 12 anos. Aidade de 13 anos é adotada

em: Argélia, Estônia, França, Grécia, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Polônia, República Dominicana e Uruguai. Já Alemanha, Áustria, Bulgária, Colômbia, Chile, China, Croácia, Eslovênia, Hungria, Itália, Japão, Lituânia, Panamá, Paraguai, e Rússia (em casos graves) adotam os 14 anos. Dinamarca, Finlândia, Noruega, República Tcheca e Suécia têm a idade fixada em 15 anos, enquanto os 16 anos prevalecem na Argentina,

Bélgica e Romênia. Quanto aos resultados obtidos nesses países, Karyna

modo, já está constatado que a redução de infrações entre adolescentes é obtida por um integradas de educação, cultura, esporte, lazer e mesmo de complementação de renda. Isoladamente, medidas socioeducativas não têm condições de realizar essa tarefa". A pesquisadora cita Costa Rica, Espanha e Alemanha como exemplos dessa abordagem integrada.

Ainda segundo o Unicef, nos EUA, onde alguns estados julgam jovens como adultos (até com imposição de pena de morte ou prisão perpétua), estudo endossado pelo governo federal mostrou que adolescentes que cumpriram pena como adultos cometeram, posteriormente, mais crimes violentos do que os tratados por Justiça especializada.

www.senado.gov.br/jornal